

**RESOLUÇÃO 036/2019 – ARSETE, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO  
REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2019,  
EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE  
TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE**, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

**CONSIDERANDO** que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 19.30.0000000111-5/2019-SEI/ARSETE, de 30/04/2018, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019, protocolada na ARSETE em 26/04/2019 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas CEPISA, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

**CONSIDERANDO** que a **NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 DAF/ARSETE**, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2019, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 026/2018-ARSETE, que trata da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, bem como a Resolução nº 035/2019-ARSETE, que dispõe sobre a Primeira Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI;

**CONSIDERANDO**, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 5,938 % (cinco vírgula novecentos e trinta e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

**Parágrafo único.** Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

**I – Custos de Energia Elétrica = 1,747%** (um vírgula setecentos e quarenta e sete por cento);

**II – Custos com Produtos Químicos = 0,394%** (zero vírgula trezentos e noventa e quatro por cento);

**III – Custos Administráveis = 3,797%** (três vírgula trezentos e noventa e sete por cento).

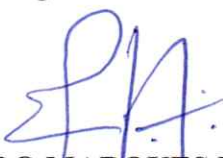
**Art. 2º** APLICAR o percentual homologado no *caput* do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 030/2018-ARSETE, excluindo-se OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica.

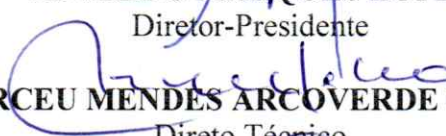
**Art. 3º** Os valores do reajuste de 2019, constantes do Anexo IV desta Resolução, incluem o percentual do segundo nível da implantação do escalonamento tarifário, normatizado na Resolução nº 026/2018-ARSETE, bem como a incidência do percentual de 1,731% (um vírgula setecentos e trinta e um por cento) do reequilíbrio contratual dos eventos incorridos e homologados na Primeira Revisão Extraordinária Contratual, discriminado no Anexo III desta normativa regulatória e na Resolução nº 035/2019-ARSETE.

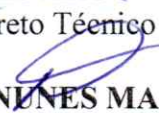
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2019, conforme art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 28 de maio de 2019.

  
**EDVALDO MARQUES LOPES**  
Diretor-Presidente

  
**DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO**  
Direto Técnico

  
**BRENO NUNES MACEDO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANEXO I**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA**

**IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).**

**I - FATORES DE PONDERAÇÃO:**

- **P1, P2 e P3** - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3** - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

**II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:**

**IA1 (%) = (A1i/A1o):**

**IA1:** Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

**A1i:** Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A1o:** Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

**IA2 (%) = (A2i/A2o):**

**IA2:** Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**A2i:** Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A2o:** Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

**IA3 (%) = (A3i/A3o):**

**IA3:** Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**A3i:** Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

**A3o:** Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

**III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.**

| Grupo | Itens                 | Índices                       | Peso (P) |
|-------|-----------------------|-------------------------------|----------|
| 1     | Energia               | ANEEL (IA1)                   | 13%      |
| 2     | Produtos Químicos     | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 4%       |
| 3     | Custos Administráveis | IPCA/IBGE (IA3)               | 83%      |

**ANEXO II****CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2019****A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

**IA1** - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionária de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh.

$$\begin{aligned} \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i} / \text{A1o}) \\ \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i-março/2019} / \text{A1o-abril/2018}) \\ \text{IA1 (\%)} &= [(0,447548 / 0,394519) - 1] * 100 \\ \text{IA1} &= 13,441\% \end{aligned}$$

**B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:**

**IA2** - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$\begin{aligned} \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i} / \text{A2o}) \\ \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i-fevereiro/2019} / \text{A2o-março/2018}) \\ \text{IA2 (\%)} &= [(117,569 / 107,039) - 1] * 100 \\ \text{IA2} &= 9,838\% \end{aligned}$$

**C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:**

**IA3** - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$\begin{aligned} \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i} / \text{A3o}) \\ \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i-março/2019} / \text{A3o-março/2018}) \\ \text{IA3 (\%)} &= [(5177,47 / 4950,95) - 1] * 100 \\ \text{IA3} &= 4,575\% \end{aligned}$$

**D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:**

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2018                                                                                    |         |          |                   |        |          |                       |        |          |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------|--------|----------|-----------------------|--------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: $\text{IRT} = (\text{P1} \times \text{IA1}) + (\text{P2} \times \text{IA2}) + (\text{P3} \times \text{IA3})$ |         |          |                   |        |          |                       |        |          |        |
| Energia Elétrica                                                                                                                  |         |          | Produtos Químicos |        |          | Custos Administráveis |        |          | IRT    |
| P1                                                                                                                                | IA1     | Subtotal | P2                | IA2    | Subtotal | P3                    | IA3    | Subtotal | Total  |
| 13%                                                                                                                               | 13,441% | 1,747%   | 4%                | 9,838% | 0,394%   | 83%                   | 4,575% | 3,797%   | 5,938% |

**ANEXO III**

**CÁLCULOS DO PERCENTUAL DA PRIMEIRA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

**REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI**

**A) EVENTOS REEQUILÍBRIO:**

**I** – Incremento de 0,359% referente à aplicação extemporânea reajuste 2018;

**II** – Incidência de 0,070% referente a alteração da alíquota do ICMS de 25% para 27% em consumo de energia elétrica acima de 200kwh;

**III** – Incrementando de 0,157% referente a obras emergenciais.

**PERCENTUAL TOTAL (A%) = 0,359% + 0,070% + 0,157% = 0,586% (zero vírgula quinhentos e oitenta e seis por cento).**

**B) RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA 2017:**

**I** – Aplicação de 1,138% referente a diferença tarifária do reajuste 2017.

**PERCENTUAL TOTAL (B%) = 1,138%**

**C) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:**

**FÓRMULA:**  $[(1 + A\%) \times (1 + B\%)] - 1 = C \times 100 = C\%$

$[(1 + 0,586\%) \times (1 + 1,138\%)] - 1 = 0,01731 \times 100 = 1,731\%$



**ANEXO IV**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA**

**VIGÊNCIA - 28/06/2019 A 27/06/2020**

**I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

| <b>Categorias</b>                                | <b>Faixa de Consumo (m³)</b> | <b>Faixa (R\$)</b>                          | <b>Esgoto (%)</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| <b>Item 1 Residencial Social</b>                 | Até 10                       | <b>13,45</b>                                | 80                |
|                                                  | Acima de 10                  | Cobrar pela Tarifa Residencial não Social   | 80                |
| <b>Item 2 - Residencial não Social</b>           | Até 10                       | <b>30,66</b>                                | 80                |
|                                                  | 11 a 25                      | <b>(30,66 + 5,71/m³ Excedente a 10m³)</b>   | 80                |
|                                                  | Acima de 25                  | <b>(116,34+ 9,86/m³ Excedente a 25m³)</b>   | 80                |
| <b>Item 3 - Comercial / Industrial / Pública</b> | Até 10                       | <b>62,92</b>                                | 80                |
|                                                  | 11 a 25                      | <b>(62,92+ 9,39/m³ Excedente a 10m³)</b>    | 80                |
|                                                  | Acima de 25                  | <b>(203,72 + 11,13/m³ Excedente a 25m³)</b> | 80                |
| <b>Item 4 - Pequeno Comércio</b>                 | Até 10                       | <b>30,66</b>                                | 80                |
|                                                  | Acima de 10                  | Cobrar pela Tarifa Comercial                | 80                |

**II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:**

| <b>Categorias</b>             | <b>Faixa de Consumo (m³)</b> | <b>Faixa (R\$)</b> | <b>Esgoto (%)</b> |
|-------------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|
| <b>Residencial Não Social</b> | 12                           | <b>42,08</b>       | 80                |
| <b>Comercial</b>              | 12                           | <b>81,69</b>       | 80                |
| <b>Industrial</b>             | 12                           | <b>81,69</b>       | 80                |
| <b>Pública</b>                | 12                           | <b>81,69</b>       | 80                |

**FONTE: Resolução nº 026/2018-ARSETE e Resolução nº 035/2019-ARSETE**

Página 7 de 7



INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à STRANS, até a data limite. Para tanto deverá preencher formulário próprio disponibilizado na notificação de autuação acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou *leasing*, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE TRÂNSITO.

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores relacionados no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00691 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00694 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00695 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00700 – ANO 2019; EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE Nº 00701 – ANO 2019; publicado no site <http://strans.teresina.pi.gov.br>, podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até a data limite do vencimento da Notificação de Penalidade, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

### Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

**RESOLUÇÃO 036/2019 – ARSETE, DE 28 DE MAIO DE 2019.** DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ANO 2019, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 19.30.0000000111-5/2019-SEI/ARSETE, de 30/04/2018, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARI-FÁRIO 2019 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019, protocolada na ARSETE em 26/04/2019 com os respectivos anexos, inclusive a Memória de Cálculo, Tabelas CEPISA, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo da ARSETE, bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto 2019, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2019/000063, de 25/04/2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2018-ARSETE, que trata da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, bem como a Resolução nº

035/2019-ARSETE, que dispõe sobre a Primeira Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, § 1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, § 1º, § 2º, e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, § 1º e § 2º, art. 2º, I, e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 5,938 % (cinco vírgula novecentos e trinta e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 1,747% (um vírgula setecentos e quarenta e sete por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 0,394% (zero vírgula trezentos e noventa e quatro por cento); III – Custos Administráveis = 3,797% (três vírgula trezentos e noventa e sete por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 030/2018-ARSETE, excluindo-se OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão tabelados em atividade regulatória específica. Art. 3º Os valores do reajuste de 2019, constantes do Anexo IV desta Resolução, incluem o percentual do segundo nível da implantação do escalonamento tarifário, normatizado na Resolução nº 026/2018-ARSETE, bem como a incidência do percentual de 1,731% (um vírgula setecentos e trinta e um por cento) do reequilíbrio contratual dos eventos incorridos e homologados na Primeira Revisão Extraordinária Contratual, discriminado no Anexo III desta normativa regulatória e na Resolução nº 035/2019-ARSETE. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2019, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 5º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 28 de maio de 2019. EDVALDO MARQUES LOPES Diretor-Presidente DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO Direto Técnico BRENO NUNES MACEDO Diretor Administrativo-Financeiro

## ANEXO I

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

## FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

## I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

## II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = (A1i/A1o):

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i.

IA2 (%) = (A2i/A2o):

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

| Grupo | Itens                 | Índices                       | Peso (P) |
|-------|-----------------------|-------------------------------|----------|
| 1     | Energia               | ANEEL (IA1)                   | 13%      |
| 2     | Produtos Químicos     | IPA - Produtos Químicos (IA2) | 4%       |
| 3     | Custos Administráveis | IPCA/IBGE (IA3)               | 83%      |

## ANEXO II

## CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2019

## A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionária de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh.

IA1 (%) = (A1i / A1o)

IA1 (%) = (A1i-março/2019 / A1o-abril/2018)

IA1 (%) = [(0,447548 / 0,394519) - 1] \* 100

IA1 = 13,441%

## B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = (A2i\text{-fevereiro}/2019 / A2o\text{-março}/2018)$$

$$IA2 (\%) = [(117,569 / 107,039) - 1] * 100$$

$$IA2 = 9,838\%$$

### C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = (A3i\text{-março}/2019 / A3o\text{-março}/2018)$$

$$IA3 (\%) = [(5177,47 / 4950,95) - 1] * 100$$

$$IA3 = 4,575\%$$

### D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

| REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2018                  |         |          |                   |        |          |                        |        |          |        |
|-----------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------|--------|----------|------------------------|--------|----------|--------|
| FÓRMULA PARAMÉTRICA: TET = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3) |         |          |                   |        |          |                        |        |          |        |
| Energia Elétrica                                                |         |          | Produtos Químicos |        |          | Custos Administrativos |        |          | DET    |
| P1                                                              | IA1     | Subtotal | P2                | IA2    | Subtotal | P3                     | IA3    | Subtotal | Total  |
| 15%                                                             | 13,441% | 1,747%   | 4%                | 9,838% | 0,394%   | 85%                    | 4,575% | 3,797%   | 5,938% |

### ANEXO III

### CÁLCULOS DO PERCENTUAL DA PRIMEIRA REVISÃO EXTRA-ORDINÁRIA

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI

### A) EVENTOS REEQUILÍBRIO:

I – Incremento de 0,359% referente à aplicação extemporânea reajuste 2018;

II – Incidência de 0,070% referente a alteração da alíquota do ICMS de 25% para 27% em consumo de energia elétrica acima de 200kwh;

III – Incrementando de 0,157% referente a obras emergenciais.

PERCENTUAL TOTAL (A%) = 0,359% + 0,070% + 0,157% = 0,586% (zero vírgula quinhentos e oitenta e seis por cento).

### B) RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA 2017:

I – Aplicação de 1,138% referente a diferença tarifária do reajuste 2017.

PERCENTUAL TOTAL (B%) = 1,138%

### C) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

#### FÓRMULA:

$$[1 + A\% \times (1 + B\%)] - 1 = C \times 100 = C\%$$

$$[1 + 0,586\% \times (1 + 1,138\%)] - 1 = 0,01731 \times 100 = 1,731\%$$

### ANEXO IV

### ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

VIGÊNCIA - 28/06/2019 A 27/06/2020

### I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

| Categorias                                | Faixa de Consumo (m³) | Faixa (R\$)                               | Esgoto (%) |
|-------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------|------------|
| Item 1 - Residencial Social               | Até 10                | 13,45                                     | 80         |
|                                           | Acima de 10           | Cobrar pela Tarifa Residencial não Social | 80         |
| Item 2 - Residencial não Social           | Até 10                | 38,66                                     | 80         |
|                                           | 11 a 25               | (38,66 + 5,71/m³ Excedente a 10m³)        | 80         |
|                                           | Acima de 25           | (116,34 + 9,86/m³ Excedente a 25m³)       | 80         |
| Item 3 - Comercial / Industrial / Pública | Até 10                | 62,82                                     | 80         |
|                                           | 11 a 25               | (62,82 + 9,39/m³ Excedente a 10m³)        | 80         |
|                                           | Acima de 25           | (285,72 + 11,13/m³ Excedente a 25m³)      | 80         |
| Item 4 - Pequeno Comércio                 | Até 10                | 38,66                                     | 80         |
|                                           | Acima de 10           | Cobrar pela Tarifa Comercial              | 80         |

### II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

| Categorias             | Faixa de Consumo (m³) | Faixa (R\$) | Esgoto (%) |
|------------------------|-----------------------|-------------|------------|
| Residencial Não Social | 12                    | 43,68       | 80         |
| Comercial              | 12                    | 81,69       | 80         |
| Industrial             | 12                    | 81,69       | 80         |
| Pública                | 12                    | 81,69       | 80         |

FONTE: Resolução nº 026/2018-ARSETE e Resolução nº 035/2019-ARSETE

**RESOLUÇÃO 037/2019 – ARSETE, DE 28 DE MAIO DE 2019.** Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ZONA URBANA do município de TERESINA, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, dispositivos que disciplinam entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e OUTROS PREÇOS PÚBLICOS que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato através da cobrança dos serviços complementares; CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, pacto contratual que prevê, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação dos serviços, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido Contrato, especificamente a Cláusula 43, parágrafo único, a qual estabelece que a regulação deve observar o Contrato de Subconcessão para definição dos reajustes e revisões; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os